



Projeto de Lei nº 26/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 13/21

ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica alterado a letra "a" do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.604, de 20 de novembro de 2013, passando a vigorar com o que segue:

Art. 1º

Parágrafo Primeiro

a) Geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos, sendo 80% com moradores de Porecatu, comprovando ao Executivo Municipal através de relatórios trimestrais os nomes e endereços de cada colaborador.

Artigo 2º O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.604, de 29 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Segundo - O valor do aluguel mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município como incentivo a empresa beneficiária, não poderá ser superior à importância de 35 Unidades Fiscais Municipal (UFM), assim escalonado:

Quantidade Empregos	Aluguel Custeado em UFM
5 a 9	10
10 a 19	20
20 a 29	30
Acima de 30	35

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (01.06.2021).

Fabio Luiz Andrade
Prefeito





Gabinete do Prefeito, de 01 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.604, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Executivo a realizar contratos com particulares com objetivo de incentivo para geração de emprego e renda e dá outras providências.

Com a presente propositura o Poder Executivo pretende adequar a legislação municipal aos anseios dos empresários e empreendedores que queiram se instalar no Município de Porecatu, haja vista que:

1. empresas com menos mão-de-obra ficam prejudicadas em conseguir o benefício, pois que não chegam a ter 40 (quarenta) empregados, como na lei original e essas são a maioria que procuram a administração municipal para se instalar em nossa cidade e

2. empresas maiores, com muitos colaboradores, não têm interesse em se instalar em Porecatu e, muitas vezes, estão consolidadas financeiramente e não precisam de tais benefícios.

Esclareça-se que as alterações almejadas são substancialmente para adequar o número mínimo de geração de empregos (parágrafo primeiro) e ainda estabelecer um escalonamento correlacionando esse número ao quanto o Município poderá dispor para o auxílio dos empreendedores. Assim, empresas com menos empregados conseguirão um valor tal e, se progredir no número de colaboradores, poderá auferir um aluguel de maior valor.

Outro ponto que se pretende estabelecer é que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos colaboradores deverão obrigatoriamente ser moradores de Porecatu.

Diante disso, solicitamos apreciação do presente tendo a certeza que Vossas Excelências aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

